

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.729.056-8

Curitiba, 24 de abril de 2019

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Proximidade do encerramento da ARP 014/2018

Sr. Coordenador,

Tendo em vista a proximidade do término da ata de registro de preço abaixo informada, assim como exaurimento de alguns itens, encaminhamos o presente processo para análise e eventual instrução de abertura de nova licitação.

| Protocolo | ARP nº | Objeto | Empresa | Pregão | Data da Assinatura | Publicação no DIOE | Vencimento |
|--------------|----------|--------------------------------|--------------------------------------|----------|--------------------|--------------------|------------|
| 14.200.709-6 | 014/2018 | Aquisição de caixas de papelão | Max Felipe Hoyer da Silva Costa - ME | 011/2018 | 04/06/2018 | 26/06/2018 | 25/06/2019 |

O consumo da ata, até o momento, é o seguinte:

| Item | Especificação | Qtd | Pedido | Restante |
|------|--|------|--------|----------|
| 1 | Caixa para embalagem, MATERIAL: Em papelão kraft ondulado CMM-BC (Capa-Miolo-Miolo/Onda Dupla BC), GRAMATURA: 610g/m ² , ESPESSURA: 6,40mm, COLUNA: 6,0kgf/cm, FORMATO: Caixa 420x280x200mm, UNID. DE MEDIDA: Unitário | 320 | 0 | 320 |
| 2 | Caixa para embalagem, MATERIAL: Em papelão kraft ondulado CMM-BC (Capa-Miolo-Miolo/Onda Dupla BC), GRAMATURA: 610g/m ² , ESPESSURA: 6,40mm, COLUNA: 6,0kgf/cm, FORMATO: Caixa 460x370x250mm, UNID. DE MEDIDA: Unitário | 320 | 0 | 320 |
| 3 | Caixa para embalagem, MATERIAL: Em papelão kraft ondulado CMM-BC (Capa-Miolo-Miolo/Onda Dupla BC), GRAMATURA: 610g/m ² , ESPESSURA: 6,40mm, COLUNA: 6,0kgf/cm, FORMATO: 600x400x400mm, UNID. DE MEDIDA: Unitário | 320 | 320 | 0 |
| 4 | Caixa arquivo, MATERIAL: Papelão ondulado, parede simples, onda B, revestido de 2 capas em papel kraft, ESPESSURA: 3,3mm, GRAMATURA: Mínima de 419g/m ² , DIMENSÃO: Largura: 140mm, Altura: 250mm, Profundidade: 375mm, IMPRESSÃO: 1 lado para identificação, COR: Marrom, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Desmontável, com furos nas laterais para ventilação, 2 abas para sustentação da tampa, travamento interno para fechamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário | 1160 | 1160 | 0 |
| 5 | Caixa arquivo, MATERIAL: Papelão ondulado, parede simples, onda B, revestido de duas capas em papel kraft, a parte externa na cor marrom, ESPESSURA: 3,3mm, GRAMATURA: Mínima de 419 g/m ² , MEDIDA: Largura: 180mm, Altura: 300mm, Profundidade: 410mm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Desmontável, com furos nas laterais para manuseio e ventilação, duas abas para sustentação da tampa, travamento interno para fechamento. UNID. DE MEDIDA: Unitário | 320 | 0 | 320 |



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

| | | | | |
|---|--|-----|---|-----|
| 6 | Caixa arquivo, MATERIAL: Papelão ondulado, parede simples, onda dupla BC, revestido de duas capas em papel kraft, a parte externa na cor marrom, ESPESSURA: 6,3mm, GRAMATURA: Mínima de 555 g/m ² , COR: Marrom, MEDIDA: Largura: 600mm, Altura: 400mm, Profundidade: 400mm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Desmontável, com furos nas laterais para manuseio e ventilação, duas abas para sustentação da tampa, travamento interno para fechamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário | 380 | 0 | 380 |
|---|--|-----|---|-----|

Perante o exposto, aguardamos orientações sobre eventual prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

CAMILA DE SOUZA SILVA
Departamento de Compras e Aquisições

Ao DIM para que reavalie o endereço em novas aquisições.
Camila, 26/09/19.

Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

| |
|---------|
| DPPR |
| Fls. 04 |
| Rub. 30 |
| PTG |

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Curitiba, 29 de abril de 2019

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.729.056-8

À Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Proximidade do encerramento da ARP 014/2018.

Ilmo. Coordenador,

1. Considerando os itens da ARP 014/2018 e a proximidade de encerramento da mesma, informo que não há interesse na aquisição dos materiais remanescentes nela relacionados, uma vez que deixam de atender as necessidades da Gestão de Almoxarifado, devido a metragem das mesmas.
2. Porém há interesse em nova aquisição dos itens 3 e 4, contudo os mesmos já estão exauridos. Sendo assim solicita-se o prosseguimento para instrução de abertura de novo processo licitatório para aquisição dos itens 3 e 4 assim como a inserção de novo item: caixa para embalagem e transporte em papelão kraft ondulado CMM-BC (capa-miolo-miolo/onda dupla BC), gramatura 610g/m², espessura 6,40, formato 60x60x60mm.
3. O item 3 possui uma estimativa de consumo de 600 unidades/ano, o item 4 possui uma estimativa de consumo de 1200 unidades/ano, e o novo item possui uma estimativa de consumo de 600 unidades/ano.

Atenciosamente,


Joslei Laura Blavati de Lima
Gestão de Almoxarifado
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Jeniffer dos Santos Baptista
Supervisora
Departamento de Infraestrutura e Materiais

considerando a manifestação da DIM, autorizo o planejamento do
feito para abertura de novo procedimento de contratação.

AO DCA.

Curitiba, 07/05/19.



Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento

A pedido de Coordenação de Planejamento, encaminho o presente à CBA para
definição de rito a ser seguido pelo presente procedimento.

Curitiba, 10/05/19



Thiago de Carvalho Paula
Técnico Administrativo

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 113/2019/CDP

Protocolado: 15.729.056-8

Propósito: Anotação Orçamentária Prévia.

Objeto: Aquisição de caixas de papelão, conforme Termo de Referência Preliminar (fls. 10-12).

Informa-se o registro nos Controles Orçamentários mantidos por esta Coordenadoria de Planejamento, sendo classificado o objeto como Despesa de Corrente (3) – Outras Despesas Correntes (3) - Material de Consumo (30) – Material de Acondicionamento e Embalagem (19), portanto adotando-se a rubrica **3.3.90.30.19**.

Nesta classificação, procedeu-se com a anotação: valor unitário médio Caixa Embalagem 2.1: R\$ 6,94; valor unitário médio Caixa Embalagem 2.3: R\$ 11,92; valor unitário médio Caixa Arquivo: R\$ 2,99; quantidade máxima Caixa Embalagem 2.1: 600 unidades; quantidade máxima Caixa Embalagem 2.3: 600 unidades; e quantidade máxima Caixa Arquivo: 1200 unidades.

Curitiba, 06 de junho de 2019.


Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente.
2. Atesto que esta anotação compõe, enquanto variável de cálculo, o Planejamento Orçamentário.
3. Encaminhado ao DCA, conforme orienta o despacho da CGA (fl.03).


Camylla Basso Franke Meneguzzo
Coordenadoria de Planejamento

3) Pesquisa de preço

| Itens: Caixa para embalagem e Arquivo | | FORNECEDORES | | | | | | | | | | MÉDIA | | | |
|---------------------------------------|------|--------------|--------------------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|-------------|---------------|
| ITEM | QTD. | CNPJ | Descrição | 00.626.015/0001-90 | | 07.112.853/0001-08 | | 02.565.063/0001-35 | | 04.568.551/0001-07 | | 10.928.491/0001-99 | | V. Unitário | V. Total |
| | | | | folhas de 24 e 25 | Yaguare | folhas de 22 e 23 | ArtPack Embalagens | folhas de 27 e 28 | Armasom das embalagens | folhas 29 e 30 | Cartosul | folhas 31 e 32 | krattplast | | |
| | | | | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | | |
| 1 | 500 | | Caixa para embalagem 2.1 | R\$ 8,20 | R\$ 4.100,00 | R\$ 6,35 | R\$ 3.175,00 | R\$ 7,60 | R\$ 3.800,00 | R\$ 5,77 | R\$ 2.885,00 | R\$ 6,77 | R\$ 3.385,00 | R\$ 6,94 | R\$ 3.470,00 |
| 2 | 200 | | Caixa Arquivo 2.2 | R\$ 2,95 | R\$ 590,00 | R\$ 7,85 | R\$ 1.570,00 | Não trabalha | | R\$ 3,90 | R\$ 780,00 | R\$ 2,25 | R\$ 450,00 | R\$ 2,99 | R\$ 598,00 |
| 3 | 500 | | Caixa para embalagem 2.3 | R\$ 14,70 | R\$ 7.350,00 | R\$ 11,00 | R\$ 5.500,00 | R\$ 13,82 | R\$ 6.910,00 | R\$ 10,25 | R\$ 5.125,00 | R\$ 9,85 | R\$ 4.925,00 | R\$ 11,92 | R\$ 5.960,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | | | R\$ 14.904,00 |


Lucila Garanti de Farias
 Estagiária do Departamento de Compras e Aquisições


Francini dos Santos Pellegrini
 Departamento de Compras e Aquisições

4) Termo de referência



PROTOCOLO: 15.729.056-8

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Aquisição de caixas de papelão para uso da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

2.1. Caixa para embalagem, MATERIAL: Em papelão kraft ondulado CMM-BC (Capa-Miolo-Miolo/Onda Dupla BC), GRAMATURA: 610g/m², ESPESSURA: 6,40mm, COLUNA: 6,0kgf/cm, FORMATO: 600x400x400mm, UNID. DE MEDIDA: Unitário.

2.2. Caixa arquivo, MATERIAL: Papelão ondulado, parede simples, onda B, revestido de 2 capas em papel kraft, ESPESSURA: 3,3mm, GRAMATURA: Mínima de 419g/m², DIMENSÃO: Largura: 140mm, Altura: 250mm, Profundidade: 375mm, IMPRESSÃO: 1 lado para identificação, COR: Marrom, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Desmontável, com furos nas laterais para ventilação, 2 abas para sustentação da tampa, travamento interno para fechamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário.

2.3. Caixa para embalagem, MATERIAL: Em papelão kraft ondulado CMM-BC (Capa-Miolo-Miolo/Onda Dupla BC), GRAMATURA: 610g/m², ESPESSURA: 6,40mm, COLUNA: 6,0kgf/cm, FORMATO: 600x600x600mm, UNID. DE MEDIDA: Unitário

OBSERVAÇÃO: Será admitida variação de até 5% nas medidas especificadas.

3. DO QUANTITATIVO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | QUANTITATIVO* |
|------|----------------------------|---------------|
| 1 | Caixa para embalagem (2.1) | 600 unidades |
| 2 | Caixa arquivo (2.2) | 1200 unidades |
| 3 | Caixa para embalagem (2.3) | 600 unidades |

*O primeiro pedido compreenderá metade do quantitativo registrado.

4. DA ENTREGA

4.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até **15 dias** (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública



do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

4.2. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede Administrativa da Instituição, localizado na Rua Mateus Leme, 1908, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.

4.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. Os produtos deverão ter garantia mínima em acordo ao previsto no código de defesa do consumidor, contada a partir da entrega do produto.

5.2. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes.

5.3. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas e lacradas.

5.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

5.5. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.

5.6. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.7. A fornecedora deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.

5.8. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela fornecedora, de todas as obrigações deste termo de referência, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.



5.10. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

5.10.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.

5.11. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REVISÃO E REAJUSTE

7.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados (produtos fornecidos) acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.

7.2. Após o recebimento definitivo, o pagamento dos prêmios será efetuado na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo.

7.3. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do documento de Recebimento Definitivo, ao Departamento Financeiro, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

7.3.1. Caso alguma das certidões referidas no item 2.1 tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

7.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).



7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

7.7. O preço contratado não é suscetível de reajuste e/ou revisão.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015².

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

9.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 30 de abril de 2019.

GUNTHER FURTADO

Supervisor - Departamento de Compras e
Aquisições

THIAGO DE CARVALHO PAULA

Departamento de Compras e Aquisições

5) Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO nº 259/2019

REFERÊNCIA: P. 15.729.056-8

Ao Defensor Público Geral do Estado do Paraná,

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. RESERVA DE CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA. DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. POSSIBILIDADE. CUMULAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS ENUNCIADOS NO ART. 31 DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES. DESNECESSIDADE DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA FASE EXTERNA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento que visa a futura e eventual aquisição de caixas de papelão.

As razões de justificativas para o objeto constam do despacho de abertura do procedimento às fls. 05/06.

Constam as especificações na Minuta do Edital de Licitação (fls. 42/51), consoante Termo de Referência Preliminar às fls. 10/11, devidamente aprovado pela autoridade superior (fl. 13 verso).

Após devidos trâmites, foram procedidas as cotações (fls. 15/36), sendo juntada documentação relativa à designação dos pregoeiros e membros da Comissão Permanente de Licitação (fls. 58/60).

Mediante despacho de fl. 40, o DCA solicita elaboração de parecer acerca da instrução do procedimento e da minuta do edital. Indicou que no item 12.1, "i", quanto à qualificação econômico-financeira, foi exigido apresentação de certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial

EM BRANCO



ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Por fim, aduziu que inseriu a informação referente à desnecessidade de instrumento contratual por entender que o presente caso se coaduna com o art. 108, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o **pregão** é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a **contratação para aquisição de caixas de papelão**, o que se demonstra pela facilidade com que foi possível realizar a cotação do serviço com as diversas empresas contatadas, nenhuma delas apresentou qualquer questionamento quanto ao termo de referência oferecido.

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Outrossim, tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores no local de contratação, foi adotada a reserva para contratações de micro e pequena empresas, nos termos do art. 48, da LC 123/2006 (item 6.1 do edital).

No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11, da Lei Federal nº 10.520/02, e 53, da Lei Estadual nº 15.608/07, facultam sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, consoante dos incisos do artigo 23, § 3º, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de

EM BRANCO

estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual, e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

Diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que a contratação de empresa para aquisição dos referidos materiais (caixa de papelão), se enquadra nos incisos I e II do artigo 23, §3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que constitui necessidade permanente da Administração e não se mostra possível estimar precisamente de antemão os quantitativos e condições específicas e concretas da execução contratual, tendo em vista recente ampliação do quadro administrativo desta Instituição e suprimento de possíveis novas demandas relativas aos próximos exercícios.

Assim, perfeitamente justificada a utilização do sistema de registro de preços no presente caso.

Outrossim, tratando-se de ata de registro de preços, a declaração de disponibilidade orçamentária somente será procedida quando da efetiva contratação, conforme posição predominante em doutrina, dada a própria impossibilidade de ciência *a priori* do total de serviços a serem prestados.

Em relação à qualificação econômico-financeira, verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. **A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.**

2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

EM BRANCO

3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido.

(REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato.

Assim, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso, porém, constou fundamentação específica para a dispensa da exigência constante no art. 31, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, conforme se verifica do parágrafo segundo, do despacho de fls. 40.

Por fim, quanto à informação contida no despacho do DCA no que tange a dispensa do instrumento contratual, essa Coordenadoria Jurídica não se opõe, tendo em vista o disposto no art. 108, inciso I, combinado com o §1º do mesmo dispositivo legal, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007¹.

Superada tais questões, quanto ao mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos

¹ Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de: I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que: a) exista obrigação futura do contratado, não garantida por cláusula de assistência técnica ou certificado de garantia do fabricante; b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública; c) o objeto seja bens e serviços de informática não comuns; d) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens; e) tenha vigência superior a 12 (doze) meses; f) exista cláusula de reversão de doação ou de bens; ou g) em qualquer caso, quando exigida garantia; II - carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos demais casos; (...) § 1º. É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

EM BRANCO

artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram outros óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

Por fim, ressalta-se a necessidade de publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial, em respeito ao artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

É o parecer.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.


Ricardo Menezes da Silva
Coordenador Jurídico

Evelyze Ginicski Dias Bakaus
Assessora Jurídica

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Procedimento n.º 15.729.056-8

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para aquisição de caixas de papelão em razão da proximidade do término da Ata de Registro de Preços n.º 014/2018.

Aos autos foram acostados: i) Termo de Referência Preliminar (fls. 10/11), devidamente aprovado pela autoridade competente; ii) Cotações (fls. 15/36), iii) avaliação do valores; iv) análise da Coordenadoria de Planejamento e anotação orçamentária; v) manifestação da comissão permanente de licitação e vi) Parecer Jurídico n.º. 259/2019/COJ/DPPR (fls. 61/65).

Eis o relatório.

Em seguida, o Parecer Jurídico n.º. 259/2019/COJ/DPPR concluiu por estarem presentes os requisitos legais para a aquisição do material, pela regularidade da minuta no edital, não havendo óbices para o prosseguimento do presente procedimento e abertura de sua fase externa da licitação *na modalidade de pregão* e pelo tipo '*menor preço*', inclusive pela adoção do sistema de *registro de preços*. Concluiu ainda pela legalidade das exigências de qualificação econômico-financeira e da dispensa de instrumento contratual.

Quanto à declaração do ordenador de despesas, considerando tratar-se de ata de registro de preços, esta apenas se dará quando da efetiva contratação.

Recomendou ainda que fosse apresentada as razões que justifiquem a dispensa no edital de algumas exigência de qualificação econômico-financeira da contratada, o que, de fato deverá ser apresentado antes da abertura da fase externa, ou, em não havendo, retificado o edital.

Por fim, salientou a obrigatoriedade publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial nos termos do artigo 110 da Lei Estadual n.º. 15.608/07.

Patente, assim, além da legalidade dos termos contidos no edital, também a vantajosidade na contratação e a necessidade do objeto a ser adquirido, sobretudo ante o volume de procedimentos, documentos físicos e materiais, que demandam organização, arquivamento e embalagem daqueles.



Assim, acolho o parecer jurídico por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, considerando a legalidade procedimental, o interesse público, a vantagem na aquisição a oportunidade e conveniência, **autorizo a continuidade do feito e, apresentada justificativa acerca da dispensa da exigência de elementos de qualificação econômico-financeira da contratada, dê-se início à fase externa do procedimento com a assinatura do Edital – ou, caso não apresentada as razões que justifiquem a dispensa de algumas exigência de qualificação econômico-financeira da contratada, retifique-se o edital, dando início à fase externa do procedimento.**

Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, 18 de setembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná